DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5630/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17617/2013
PROTOCOLO	: 1452328
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
JURISDICIONADO	: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2013 – SEJUSP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO
CONTRATADA	: G. T. R. COMERCIAL LTDA
VALOR	: R$ 70.495,92
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO E TERMO ADITIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS – OBJETO – AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO - ATOS LEGAIS E REGULARES –PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do instrumento de Contrato Administrativo nº 065/2013 (fls. 5/13).

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 028/2013-SEJUSP em que se ampara a contratação foi objeto de apreciação por esta Corte de Contas e aprovado conforme atesta o v. Acórdão AC02-G.ICN-703/2015 (TC-17619/2013).

O objeto da contratação é a aquisição de fardamento no valor de R$ 70.495,92 (setenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos) com prazo de vigência contemplando o período de 12 (doze).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização do instrumento Contratual e termo aditivo, conforme estabelece o art. 120, II e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta segunda fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 11113/2016 (fls. 69/74).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-5455/2017 (fl. 75), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos ora examinados.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 028/2013-SEJUSP em que se ampara a contratação foi objeto de apreciação por esta Corte de Contas e aprovado conforme atesta o v. Acórdão AC02-G.ICN-703/2015 (TC-17619/2013).

O objeto da contratação é a aquisição de fardamento, contido na Cláusula Segunda (fl. 5).

O valor da contratação foi pactuado em R$ 70.495,92 (setenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme consignado na Cláusula Oitava (fl.8).

O prazo de vigência do instrumento contempla o período de 12 (doze), conforme consignado na Cláusula Décima Primeira (fl. 10)

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização Contratual e respectivos termos aditivos, conforme estabelece o art. 120, II e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 73), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 065/2013**, celebrado entre o **Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria do Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul - SEJUSP** (CNPJ nº 03.015.475/0001-40) e a empresa **G.T.R. Comercial Ltda - me** (CNPJ/MF 09.143.840/0001-88), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

> Concluímos ainda, pela **regularidade e legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 065/2013**, celebrado entre o **Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria do Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul - SEJUSP** (CNPJ nº 03.015.475/0001-40) e a empresa **G.T.R. Comercial Ltda - me** (CNPJ/MF 09.143.840/0001-88), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual e dos termos aditivos, mediante a seguinte dicção (fl. 75), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico da 2ª ICE (ANA 11113/2016), este Ministério Público de Contas opina pela regularidade **da formalização do Contrato e do 1º Termo Aditivo,** nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso II e § 4º, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso da instrução processual revelam que os atos ora examinados foram praticados em estrita observância das disposições legais regedoras da matéria, tendo sido precedidas do competente licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 028/2013-SEJUSP já apreciado e aprovado conforme atesta o v. Acórdão AC02-G.ICN-703/2015 (TC-17619/2013), razão pela qual tais atos merecem a aprovação desta Corte de Contas,

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 065/2013 (fls. 5/13), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 15.412.257/0001-28 por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS, CNPJ nº 03.015.475/0001-40, por seu Titular, Senhor Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF nº 179.756.207-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa G. T. R. Comercial Ltda., CNPJ nº 09.143.840/0001-88, por seu Representante, Senhor Rodrigo Guida Martins, CPF nº 786.253.601-06, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais pertinentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento

Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de Primeiro Termo Aditivo (fls. 36/37) ao Contrato Administrativo nº 065/2013, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 15.412.257/0001-28 por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS, CNPJ nº 03.015.475/0001-40, por seu Titular, Senhor Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF nº 179.756.207-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa G. T. R. Comercial Ltda., CNPJ nº 09.143.840/0001-88, por seu Representante, Senhor Rodrigo Guida Martins, CPF nº 786.253.601-06, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 08 de junho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator